



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 1/10

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços não Continuados nº. 07/2025.

No dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP nº. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, e, Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente Sr^a. **Marlise Sinigaglia** (brasileira, RG nº. 3057029005, CPF nº. 977.820.410-15), e Sr. **Nataniel da Silva Vieira** (RG/CPF nº. 934.470.780-49), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPRIMAC Suprimentos de Informática Ltda.**, CNPJ nº. 49.014.532/0001-77, com sede à Rua Professor Aluizio Palmeiro de Escobar, nº 2823, Parque Residencial Arco Íris, Pelotas/RS, CEP.96.087-220, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário **Sr. Rodrigo Floriano de Azambuja** (brasileiro, Identidade nº. 1071670226 SSP/DI RS, CPF nº. 957.131.230-49), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços não Continuados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços não contínuos de manutenção corretiva em impressoras, **sob demanda**.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário, será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente prestação de serviços não contínuos será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3199-0466

MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 2/10

2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada neste fornecimento de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços de manutenção a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da Indústria de Tecnologia da Informação, para atender plenamente e serem ajustáveis às necessidades da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados

3.1 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato.

3.2 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços de manutenção descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para a prestação de serviços aqui descrita, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços de manutenção à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

3.3 Gestão da Prestação dos Serviços:

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3199-0466

ms





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 3/10

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O 'Fiscal do Contrato' da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços

I – O serviço deverá ser executado conforme solicitação da Contratante, mediante comunicação prévia à Contratada.

II – Após o recebimento da comunicação, a Contratada deverá designar profissional técnico para deslocar-se até a sede da Contratante, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, com a finalidade de realizar laudo técnico contendo:

- 1. a descrição detalhada do defeito identificado; e/ou
- 2. a necessidade de substituição de peças, com a devida justificativa.

III – Na hipótese de não ser possível a emissão do laudo técnico durante o primeiro deslocamento (inciso II), este deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da visita técnica inicial.

IV – Caso seja possível a execução do reparo no primeiro deslocamento, sem a necessidade de aquisição de peças, a manutenção poderá ser integralmente concluída nas dependências da Contratante.

V – Na hipótese de ser necessária a aquisição de peças, o laudo técnico deverá conter a especificação técnica completa do item a ser substituído.

VI – A aquisição das peças e acessórios necessários à execução da manutenção correrá integralmente por conta da Contratante, que poderá adquirir as peças no mercado e encaminhá-las à Contratada.

VII – Após a emissão do laudo técnico, com a necessidade de aquisição de peças, a Contratada deverá emitir nota fiscal específica referente à elaboração do laudo técnico, cujo valor será abatido do montante total quando da realização da manutenção definitiva, após a aquisição e instalação da respectiva peça.

VIII – Em ambas as etapas — emissão do laudo técnico e execução da manutenção — deverão estar incluídos no orçamento todos os custos relacionados ao deslocamento da equipe técnica.

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3199-0466

MS



IX – Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da Contratada, os custos decorrentes desse deslocamento correrão integralmente por conta da mesma.

X – O prazo para execução do conserto definitivo, nos casos em que houver necessidade de aquisição de peças, será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal à Contratada acerca da disponibilidade da peça solicitada.

XI – O serviço prestado (mão de obra) deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após concluído.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual

I - O valor contratual **estimado mensal** será de R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)..

§ 1º. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de impressoras ocorrerá de forma eventual, conforme a demanda, e que tais serviços podem variar em razão da diversidade de marcas e modelos existentes, foi realizada uma estimativa com base na média de atendimentos verificados no período de janeiro a agosto, multiplicada pelo valor unitário de cada item orçado pelas empresas consultadas. Considerou-se que, onde o resultado da média e parte decimal foi igual ou superior a 0,5, o número foi arredondado para o inteiro imediatamente superior; e quando foi inferior a 0,5, será arredondado para o inteiro imediatamente inferior (ver Anexo I).

§ 2º. O valor a ser cobrado e pago corresponderá ao montante efetivamente orçado pela Contratada (Anexo I) conforme demanda da Contratante, sendo que o valor estimado serviu unicamente como referência para fins de classificação e cálculo da média mensal.

§ 3º. O 'Fiscal do Contrato' da Contratante deverá manter controle dos valores pagos relativo ao serviço para que este não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso II, do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016 e alterações.

II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 5/10

I - Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência ou PIX, em até 14 (quatorze) dias após o efetivo conserto do equipamento, contra nota fiscal-fatura emitida pela futura Contratada.

§ 1º. o fiscal do Contrato da Contratante deverá atestar o recebimento do serviço prestado na nota fiscal.

§ 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- a) A quantidade, descrição do serviço e marca/modelo do equipamento consertado, vinculação ao documento próprio e numerado que atestou o recebimento do equipamento;
- b) Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- c) Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- a) Entrega do objeto;
- b) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

ms





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 6/10

- c) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

V - A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais

7.1. Da Contratante:

- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', o Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3199-0466, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

- II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de manutenção relacionados ao objeto deste Contrato;

7.2. Da Contratada:

- I - Através do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Rodrigo Floriano de Azambuja, e-mail azambuja.alt@hotmail.com, telefones 53 30286294 e 53 9905-5644, envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;
- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal doo Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto a manutenção por demanda objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se

ms





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 7/10

subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; e-mail; telefones;

VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.

VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.

IX - Entregar os serviços de manutenção por demanda, obedecendo o presente Contrato;

X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução contratual.

ms





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 8/10

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

CLÁUSULA NONA Do Reajuste

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) dos serviços, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via administrativa ou judicial;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
 - II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
 - III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em

ms



papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Srª Cristina Lopes Farinha (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (desde que escaneada da original), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 07/2025', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Srª Cristina Lopes Farinha, pelo telefone (53) 3199-0466, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual

I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 10/2025 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 10/10

CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 05 de novembro de 2025.

Contratante

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente

NATANIEL DA SILVA VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

RODRIGO FLORIANO DE AZAMBUJA
Sócio-Proprietário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL

Contrato Administrativo nº. 07/2025 – Prestação de Serviços não Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025.

Base Legal: Lei 13.303/16 e alterações – art. 29, inciso II.

ANEXO I										
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DO VALOR MÉDIO COM BASE NOS ORÇAMENTOS FORNECIDOS										
Item	Serviço	Total de ocorrências	Média	Arredond	Casa da Impressora	Valor médio CI	Imprimac	Valor médio Imprimac	Uniinfo	Valor médio Uniinfo
1	Alinhamento de cartuchos	0	0	0	220,00	0,00	120,00	0,00	120,00	0,00
2	Conserto da fonte e troca	12	1,5	2	220,00	440,00	160,00	320,00	180,00	360,00
3	Reparo e troca de peças	20	2,5	3	220,00	660,00	150,00	450,00	225,00	675,00
4	Instalação de memórias	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00
5	Limpeza geral e pequenos ajustes	17	2,125	2	220,00	440,00	120,00	240,00	135,00	270,00
6	Manutenção / substituição interface internas	2	0,25	0	220,00	0,00	150,00	0,00	195,00	0,00
7	Troca de cabos	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00
8	Troca de scan motor	0	0	0	220,00	0,00	160,00	0,00	240,00	0,00
9	Troca de fusíveis	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	180,00	0,00
10	Troca de motores	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	270,00	0,00
11	Troca de sensores	1	0,125	0	220,00	0,00	150,00	0,00	90,00	0,00
12	Troca de sistema injetores de tintas	0	0	0	220,00	0,00	180,00	0,00	150,00	0,00
13	Troca de cabos internos e externos	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00
14	Troca de tracionadores e engrenagens	7	0,875	1	220,00	220,00	150,00	150,00	195,00	195,00
15	Scanner limpeza e ajustes	2	0,25	0	220,00	0,00	150,00	0,00	135,00	0,00
16	Conserto e troca de scanner	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	180,00	0,00
17	Alinhamento da cabeça impressão	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	120,00	0,00
18	Troca de cabeçote de impressão	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	240,00	0,00
19	Troca cilindro de toner	1	0,125	0	220,00	0,00	120,00	0,00	240,00	0,00
20	Atualização de firmware e resets	0	0	0	220,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00
21	Troca de toners e cartuchos	16	2	2	220,00	440,00	120,00	240,00	90,00	180,00
22	Troca de kit fusor	15	1,875	2	220,00	440,00	150,00	300,00	240,00	480,00
23	Reparos e trocas de placas	10	1,25	1	220,00	220,00	150,00	150,00	270,00	270,00
24	Troca chip	1	0,125	0	220,00	0,00	150,00	0,00	90,00	0,00
	TOTAL ESTIMATIVO					2.860,00		1.850,00		2.430,00

ms

182



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 49014532/0001-77
Razão Social : IMPRIMAC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço : R PROFESSOR ALUIZIO PALMEIRO DE ESCOBAR 2823 / AREAL / PELOTAS / RS / 96087-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2025 a 28/11/2025

Certificação Número: 2025103011446482040171

Informação obtida em 30/10/2025, às 11:44:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ms

182





Ctr_072025_Imprimac_manut_impr_Sdemanda

Data e Hora de Criação: 05/11/2025 às 09:58:15

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_072025_Imprimac_manut_impr_Sdemanda.pdf (Arquivo PDF) - 10 página(s)
- Ctr 072025 ANEXO I (1).pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- WhatsApp Image 2025-11-05 at 09.53.45.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 067b4f7eec705fcd250feda50fb8c8e2530389ad4d5af8733abf66867ae1528e

[SHA512]: 76aa67fe7d2ff23a54bd3c433fc1869287fce6b2b64e1a4a4aa63566b45b76db56fcdc33ff32239f76da464b96e18d312665566a0c7566ff95bb9a17138830dd

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 05/11/2025 - 10:47:57, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753527, -52.318195]

[SHA256]: 18a2acb1f81ec808ec90c46ea2ed47cfb74b288c01f6657d87113d4e27d90ef7

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Marlise Sinigaglia



ASSINADO - Rodrigo Azambuja (azambuja.alt@hotmail.com)

Data/Hora: 05/11/2025 - 11:55:00, IP: 191.19.36.134, Geolocalização: [-31.758745, -52.343603]

[SHA256]: 46e19744a4b8d2a1ba8cbe7bec250815b6846f92f3b258520f55f027e31a4f3f

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Nataniel Da Silva Vieira (nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 05/11/2025 - 12:08:53, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.765144, -52.352034]

[SHA256]: f2a1c3f3aca3752d9e558e292aff3e02ca464f8b4738bcd1194709ab8d8d696a

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Nataniel Da Silva Vieira

Histórico de eventos registrados neste envelope

05/11/2025 12:09:00 - Envelope finalizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 12:08:53 - Assinatura realizada por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 12:05:30 - Envelope visualizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 11:55:00 - Assinatura realizada por azambuja.alt@hotmail.com, IP 191.19.36.134

05/11/2025 11:41:45 - Envelope visualizado por azambuja.alt@hotmail.com, IP 191.19.36.134

05/11/2025 10:47:57 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 10:45:37 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 10:06:14 - Envelope registrado na Blockchain por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 10:06:09 - Envelope encaminhado para assinaturas por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

05/11/2025 09:58:24 - Envelope criado por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42